



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.266, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre aplicação da Lei 12.651/2012.*

Relator: **SENADOR WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.266, de 2021, de autoria do Senador PAULO ROCHA, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, informações sobre aplicação da Lei 12.651/2012.*

As questões especificadas no requerimento são as seguintes:

1. Já está disponível aos produtores rurais a adesão ao PRA federal, com assinatura de termo de compromisso de regularização ambiental?
2. Se não, quais as razões dessa falta.
3. Já foram estabelecidos os mecanismos e critérios para a suspensão e conversão de multas descritas nos arts. 42 e 59 da Lei 12.651/2012.
4. Já foram definidos os critérios técnicos, para a recuperação de áreas degradadas, dentro do PRA.
5. Já foram elaboradas normativas técnicas para a formatação dos procedimentos a serem adotados pelos produtores rurais, para a regularização ambiental de suas propriedades.

SF/22254.55739-54

6. Se não foram definidos os procedimentos citados acima, quais as razões dessa falta e quais os prazos previstos para a adoção dessas medidas.

Na Justificação, o Autor explica a necessidade de verificar a execução da gestão pública do governo federal nos Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF) atribui à Mesa do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 50, a competência para o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

As informações solicitadas dizem respeito ao Programa de Regularização ambiental de que trata o art. 59 do Código Florestal. Conforme § 1º desse artigo, na regulamentação dos PRAs, compete à União, estabelecer normas de caráter geral e, aos Estados e ao Distrito Federal, o detalhamento dessas normas em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais.

As referidas normas de caráter geral foram estabelecidas por meio do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que também dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).

No âmbito federal, compete ao Serviço Florestal Brasileiro (SFB) prestar apoio técnico à implementação dos Programas de Regularização nos entes federativos, bem como coordenar a elaboração do Programa de Regularização Ambiental a ser instituído pela União, conforme incisos XVI e XXVII do art. 48 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que, entre outras disposições, aprova a estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Anteriormente vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, o SFB passou a ser gerido pelo Mapa, conforme dispõe o § 3º do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e o art. 2º, inciso II, alínea h, do Decreto nº 10.253, de 2020, mencionado acima.

Tendo em vista que o requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001, o RQS nº 1.266, de 2021, encontra-se adequadamente endereçado à Excelentíssima Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Deputada Tereza Cristina.

O Requerimento atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois é atinente à competência fiscalizadora desta Casa parlamentar e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Cumpre ressaltar, por fim, que o RQS nº 1.266, de 2021, atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, e que as informações solicitadas não são sigilosas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.266, de 2021.

Sala das Reuniões,

Senador Weverton
(PDT - MA)

SF/22254.55739-54